



PORTARIA Nº2024/140, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

*"Dispõe sobre a concessão do Benefício Previdenciário de Pensão por Morte em favor de **MOACIR GOMES DA SILVA**, de forma vitalícia dependente da ex-servidora aposentada do Município de Gurupi, Sra. **MARIA APARECIDA DA LUA DE CASTRO**, e dá outras providências."*

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GURUPI - GURUPI PREV, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Complementar nº016, de 28 de junho de 2011, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Gurupi, e ainda de acordo com o §7º do art. 40 da Constituição Federal c/c art. 44 e seg. da Lei Complementar nº 017, de 28 de junho de 2.011, e demais disposições vigentes aplicáveis à espécie.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício previdenciário de pensão por morte de forma vitalícia ao **Sr. MOACIR GOMES DA SILVA**, inscrito no cadastro nacional de pessoa física (CPF/MF) sob o nº 023.993.961-11, viúvo, dependente da ex-segurada, a Sra. **MARIA APARECIDA DA LUA DE CASTRO**, servidora aposentada no cargo efetivo de auxiliar de serviços gerais - I- R - A, desta municipalidade.

I - O valor mensal do benefício previdenciário de Pensão por Morte será da seguinte forma:

BENEFICIO	VALOR R\$
Provento Base Pensão	R\$ 1.412,00
Total dos Proventos de Pensão por Morte	R\$ 1.412,00

II - A forma de reajuste do provento será em conformidade com o § 8º do artigo 40 da Constituição Federal, isto é, serão reajustados na mesma proporção e na mesma data de reajuste do Regime Geral de Previdência Social.

III - O pagamento do benefício fica a cargo do **GURUPI PREV**, conforme preceitua a Lei Complementar nº 017, de 28 de junho de 2011.

Art. 2º - Fica condicionada a permanência do pagamento do provento do benefício previdenciário em tela, por ser um ato administrativo complexo e sujeito a alterações, com a devida homologação e registro junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE/TO.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, para que surtam todos os seus legais efeitos de mister, retroagindo seus efeitos financeiros à data do óbito.

Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete da Presidência, aos 31 dias do mês de outubro de 2024.

GURUPI PREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA
SOCIAL DO MUNICIPIO DE GURUPI

PUBLICADO NO PLACAR

Em. 31 / 10 / 2024
Joseane J. da Silva
CARIMBO/ ASSINATURA

JENILSON ALVES DE CIRQUEIRA
Presidente GURUPI PREV
Decreto Municipal nº 997/2024

Joseane Maria da Silva
Assessora de Arrecadação
Dec. Mun. 1.070/2024

